

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 775/2022.

Súmula: Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Conselheiro Mairinck.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º- A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Conselheiro Mairinck é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação.

Art. 2º- Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Parágrafo único- A organização e carga horária de Direção será destinada conforme necessidade de cada instituição de ensino.

I - Até 500 alunos dará direito a Direção com 40 horas cada, para Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – Para cada Escola Municipal – Anos iniciais será nomeado(a) um(a)Pedagogo(a) e um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 horas, para auxiliar o diretor.

III - A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, dará o direito de um diretor de 40 horas.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

IV - Para cada Centro Municipal de Educação Infantil, será nomeado um coordenador com carga horária de 40 horas, para auxiliar o diretor.

Art. 3º- O processo de escolha de diretor será:

I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

Art. 4º- São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, e não esteja em estágio probatório;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação ou curso de Pós Graduação lato ou strictu sensu, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério de Educação;

III – Componham o quadro do respectivo estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo da consulta;

IV – Tenham disponibilidade legal para assumir a função, no caso de estabelecimento de ensino que tenha demanda de quarenta horas de direção;

V – Apresentam proposta de Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as Políticas Educacionais do Departamento Municipal de Educação;

VI – Residam no Município de Conselheiro Mairinck mediante comprovação a ser analisada pela Comissão Central;

VII – Apresentar no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Compromisso assinado, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação;

VIII – Apresentar no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Disponibilidade assinado, para assumir a função em caso de Instituição de Ensino com demanda de 40 horas de direção, conforme a unidade escolar, a ser comprovada no momento da designação;

IX - não ter sido condenado nos últimos 8 (oito) anos conforme Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, ao cumprimento de penalidade administrativa de

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

X – Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo;

Parágrafo Único – Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação pela Comissão Central, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo II – Comissão Central

Art.5º- A Comissão Central será formada:

- I- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- IV- 1 (um) Representante da APP Sindicato;
- V- 1(um) Representante da Gestão Municipal;
- VI- 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores.

Art.6º– É de responsabilidade da Comissão Central:

- I- A elaboração e aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos, Capítulo IV – Da Avaliação, §2º, item II.
- II- realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);
- III – divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV – registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V – convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Capítulo III- Comissão Institucional

Art. 7º- Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Institucional que será constituída:

- I- 2(dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2(dois) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;
- II- 1(um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais);
- III- 1 (um) representante da APMF.
- IV- 1(um) representante do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 8º- Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I – responsabilizar-se pela condução do processo de consulta pública;
- II – designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- III - Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Institucional, bem como providenciar urna, cabine, e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
- IV – elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- V – fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VI – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VII – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.
- VIII - Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- IX - Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

X- Verificar antes de o eleitor exercer o direito de voto, a veracidade da assinatura comparando o documento com a lista de votação.

XI- Concluída a votação, remeter para a mesa apuradora toda a documentação referente às eleições.

XII - Guardar todo o material das eleições, que lhe forem entregues, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, após este prazo, inutilizá-lo.

Parágrafo único- Nos casos de dúvidas, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro na ata, para posterior apreciação pelos apuradores.

Art. 9º- As mesas de apuração serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre às 9:00 e 19:00 horas ininterruptamente.

§ 2º Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento de eleitores.

Art. 10 - A mesa será composta pelos membros da Comissão Institucional.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão se ausentar, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 11 - Após a identificação, o votante assinará, ou no caso de analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará o número seguido do nome ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.

Parágrafo único: Não constando na folha de votação o nome do eleitor com direito a voto, este deverá comprovar sua condição, após o que, seu nome será incluído na lista da Mesa, votando ele em seguida.

Art. 12 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa, conforme modelo editado pela Comissão Central.

Art. 13 - Cada concorrente terá direito de dispor de dois fiscais, escolhidos dentre os eleitores do estabelecimento de ensino, antecipadamente credenciado pelo órgão Municipal de Ensino e que deverão fiscalizar o processo eleitoral, observando as

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao presidente da mesa, para registro na Ata.

Art. 14- Após às 19:00 horas, mandará o presidente da mesa, que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 15- Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Capítulo IV - Da Avaliação

Art. 16- Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150(cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).

§1º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 30 (trinta) pontos, assim distribuídos:

- I- Formação Profissional;
- II- Participação em Cursos de Formação;
- III- Penalidades sofridas.

§2º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I- Avaliação de Desempenho – 100 pontos.
 - a) Assiduidade;
 - b) Ausência;
 - c) Pontualidade;
 - d) Participação em reuniões administrativas;
 - e) Participação em reuniões Pedagógicas;
 - f) Colaboração com a Direção;
 - g) Participação em Atividades Extra-classe;
 - h) Integração com os demais professores;
 - i) Integração com os servidores;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

j) Relacionamento com os alunos e pais;

II- Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor –70 pontos, contendo 14 questões objetivas, sendo o valor de 0,5 (cinco décimos) cada, a avaliação escrita possui caráter eliminatório;

§ 3º O inscrito que não obter o mínimo de 60% de acertos na avaliação escrita será eliminado;

Art. 17-A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

Art. 18-Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.

Capítulo V - Da Consulta

Art. 19- O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 20- A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I – Diretor do Departamento Municipal de Educação

II – Todos os professores e funcionários lotados no Departamento Municipal de Educação;

III – Responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – Alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Capítulo VI - Do Registro dos Candidatos

Art. 21- O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 1º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 22- São requisitos para o registro da candidatura:

I- Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho.

II - Será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Departamento Municipal de Educação (DME)

III - Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos recursos próprios da Associação de Pais e Mestres e Funcionários – APMF;

IV - Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

V - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pelo Departamento Municipal de Educação;

VI - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas, a partir da vigência da presente Lei;

VII - Residam no Município de Conselheiro Mairinck mediante comprovação a ser analisada pela Comissão Central.

VII - Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Parágrafo único- Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação, pela Comissão Central, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro do candidato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23- O gestor eleito que durante o mandato não atender os requisitos estipulados no artigo 22, perderá o seu mandato, sendo a chapa destituída, por não cumprir os requisitos para o registro de candidatura.

Art. 24- O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente no Departamento Municipal da Educação, seguindo orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pelo mesmo;

IV – bater ponto eletrônico, igual todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em registros com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional ao Departamento Municipal da Educação;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata no Departamento Municipal da Educação;

XVII - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Conselheiro Mairinck e, por conseguinte, o Departamento Municipal da Educação;

XVIII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento do Departamento Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização do DME;

XXI - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta ao Departamento Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII – participar das formações, cursos e seminários determinados pelo Departamento Municipal da Educação;

XXIII - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

XXIX - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - participar de cursos e formações continuadas oferecidos pelo Departamento Municipal da Educação;

XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - o contido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;

Capítulo VII DA PROPAGANDA

Art. 25- Será permitida a propaganda dos candidatos na internet por meio de blogs, redes sociais ou outra forma, para apresentação do Plano de Ação à comunidade escolar.

Art. 26- É vedado ao candidato utilizar os espaços físicos ou virtuais da instituição de ensino para reuniões ou encontros com o objetivo de promover sua campanha no processo de consulta.

Art. 27 - Durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores é proibida a propaganda que:

I - É vedada confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela cassação do registro.

II - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, são vedados a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

III - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta, sujeito a cassação do registro, bem como as punições penais cabíveis.

IV - É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

Art. 28 - Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

I - Aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras de modo a caracterizar manifestação coletiva.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante.

Parágrafo único. Os candidatos e demais envolvidos devem seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela instituição de ensino durante todo o processo de Consulta.

Art. 29- Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato no dia da Consulta, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que não ultrapasse o tamanho de 15 cm de altura por 10 de largura.

Art. 30- Os Fiscais dos candidatos, enquanto atuarem nos trabalhos do processo de Consulta deverá estar identificado com o nome e/ou número do candidato que representam.

Art. 31- Os candidatos não poderão permanecer no local de votação durante o processo da Consulta.

Capitulo VIII - Do voto

Art. 32- Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante, será identificado através de documento legal.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33 - O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º- Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 2º- Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de quinze dias.

§3º- Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

Art. 34- Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes e encaminhar-se à cabine de votação, onde assinalará o candidato escolhido por meio da Cédula Impressa de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto.

Art. 35- O professor em licença ou afastado de suas atividades normais do magistério, não participará das eleições como candidato.

Art. 36- Nos estabelecimentos de ensino em que houver candidato único, o resultado da consulta será homologado desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, caso em que será realizada nova votação, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do processo de consulta inicialmente fixado.

Art. 37- Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

I – tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II – tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Conselheiro Mairinck;

III – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 38- O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Capítulo IX DAS APURAÇÕES

Art.39- A apuração, em sessão pública e única, será no mesmo estabelecimento de ensino, iniciando-se imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Nas localidades em que não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos mesários da votação, observando-se que uma mesa não poderá contar seus próprios votos recolhidos.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 40- Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos de votos em separado, se houverem.

Art. 41- A mesa apuradora será constituída por 03 (três) escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Desde que haja concessão entre os candidatos e mesários, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única mesa apuradora, no próprio estabelecimento de ensino.

Art. 42- Havendo mais de uma mesa apuradora, a proclamação será feita pelo Presidente da primeira lista, ao qual serão enviados os demais resultados.

Art. 43- Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial.
- b) Assinalarem mais de um nome.
- c) Contenham expressões, frases ou palavras que não possam identificar o voto.
- d) Não estiverem rubricadas pela mesa de votação.
- e) Não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento de ensino.

§ 1º As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de voto. Da decisão caberá recurso a Comissão Central.

§ 2º Havendo divergência entre o número de assinatura e o número de cédulas, será anulada toda a urna da mesa apurada.

Art. 44- Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da mesa apuradora:

- a) Encaminhar as atas de votação e apuração para o Departamento Municipal de Educação.
- b) Encaminhar à Direção da Escola, para guarda, todo o material das eleições, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- Em caso de dúvida, recurso ou impugnação, a mesa apuradora remeterá todo o material para o Departamento Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 45- O atual Diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo ao novo eleito, oportunidade em que fará a entrega do balanço e acerto documental.

Parágrafo único- No caso do Diretor reeleito, na oportunidade da ratificação oficial de sua designação para o cargo realizará o mesmo, uma assembleia pública com a comunidade escolar, apresentando relatório técnico pedagógico e prestação de contas de sua gestão.

Art. 46- Ao completar 02 (dois) anos de mandato, o Diretor deverá apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

Art. 47- Na data escolhida para a realização das eleições, ficam suspensas as aulas dos estabelecimentos onde estejam ocorrendo as eleições.

Art. 48- A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 49- A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

I- Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 40 (quarenta) horas semanais, quando eleito para a função de Diretor, será concedido acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do Nível II, Classe B;

II - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20(vinte) horas semanais, quando eleito para a função de Diretor, com 40(quarenta) horas semanais, será concedido o segundo período com adicional de 100%(cem por cento) sobre o vencimento básico em que o professor se encontra na carreira, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) do Nível II, Classe B;

Art. 50- O Diretor designado não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 51- No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário e ou Pedagogo da Instituição de Ensino.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

§2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha.

Art. 52- Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal.

Art. 53- O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 54- O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa durante os dois anos e concluir curso específico de Gestão, com no mínimo 80hrs, até o final do primeiro ano de mandato.

Art. 55- Na data escolhida para a realização das eleições, ficam suspensas as aulas dos estabelecimentos onde estejam ocorrendo as eleições.

Art. 56- O professor Diretor do Estabelecimento de Ensino, se candidato, perderá as prerrogativas e funções de seu cargo pelo prazo de 48 horas, iniciando-se a contagem de tempo 24 horas antes da data marcada para o pleito e terminado à zero hora do dia imediato e subsequente ao dia da votação.

Art. 57- O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 58- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a totalidade da Lei Municipal nº 757/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos dezesseis dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte dois.(16/09/2022).

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR (A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
1- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
2- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade, nos dois últimos anos	10	

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

2- Já sofreu penalidade de advertência, nos dois últimos anos	8	
3- Já foi punido com suspensão nos dois últimos anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR (A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	10	
2- Teve uma falta não justificada no período, nos últimos 12 meses.	8	
3- Teve duas falta não justificadas no período, nos últimos 12 meses.	6	
4- Teve três falta não justificadas no período, nos últimos 12 meses.	4	
5- Teve mais de 3 faltas não justificadas no período, nos últimos 12 meses.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1- Frequenta todas e participa	10	
2- Frequenta todas mais não participa	8	
3- Tem algumas ausências	6	
4- Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
5- Frequenta todas e participa	10	
6- Frequenta todas mais não participa	8	
7- Tem algumas ausências	6	
8- Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI-COLABORA COM A DIREÇÃO		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	8	
3- Nunca colabora com a administração	6	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1- Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	10	
2- Participa das atividades extra-classes	8	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	6	
4- Participa raramente das atividades extra-classes	4	
5- Nunca participa das atividades extra-classes	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

9- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: _____

	AVALIAÇÃO DESEMPENHO	PONTOS
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em reuniões administrativas	
V-	Participações em reuniões pedagógicas	
VI-	Colaboração com a direção	
VII-	Participação em atividades extra-classes	
VIII-	Integração com os demais professores	
IX-	Integração com os servidores	
X-	Relacionamento com os alunos e pais	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO MÉRITO	PONTOS
I	Formação profissional	
II	Participação em curso de capacitação	
III	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO ESCRITA	PONTOS
--	--------------------------	---------------

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

I	AVALIAÇÃO ESCRITA	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em: ____/____/____

Membros da Comissão: